

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À
COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEAC/DF.**

ASSOCIAÇÃO GENESIS DE QUALIFICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presidente do Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3313

com espeque no item 14.7 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3313-SEAC/DF.

I - QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO

Aduz o edital em sua 7 "CRITÉRIOS DE SELEÇÃO", item 7.2.6, que:

7.2.6. Caso nenhuma proposta atenda aos critérios, caberá à Comissão de Seleção reavaliar a proposta melhor classificada;.

Vejam que tal tópico fere o princípios da Legalidade, Pessoaalidade e Moralidade.

É de fundamental importância que para dar validade ao presente Edital este cumpra fielmente a Legislação Brasileira.

Não é crível e aceitável que a administração publica descumpra o princípios basilares do Direito Administrativo selecionando uma proposta que não atendeu a todos os critérios do Edital.

O Edital padece de CLAREZA E ASSIM O SENDO FERE
FRONTALMENTE OS PRINCÍPIOS DA:

- **Legalidade:**

A administração pública só pode agir conforme a lei, ou seja, qualquer ação deve ter um respaldo legal.

- **Impessoalidade:**

Os agentes públicos devem agir de forma imparcial, sem favorecer ou prejudicar pessoas específicas. O foco deve ser sempre o interesse público.

- **Moralidade:**

A administração pública deve agir com ética, honestidade e probidade, buscando sempre o bem comum.

Requer ao Referido órgão público que antes que dê seguimento ao edital, o reconstrua de modo a sanar tais vícios apontados.

Nestes termos,

pede deferimento.

Brasília, 18 de agosto de 2025.